GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 65/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009107/2026-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Giovani Zambon Simoneti e Outros**		CPF/CNPJ: **425.384.958-06**
Endereço: **Rua Jorge Neme, n°. 882**		Bairro: **Jardim Alvorada**
Município: **Pederneiras**	UF: **MG**	CEP: **17.280-000**
Telefone: **(38) 3408-4213**	E-mail: **intervencaoambiental@ecocerrado.com**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação:**Fazenda São Francisco**	Área Total (ha): **13.410,4914**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **11.290, 12.813, 13.201 e 13.202** Livro: **2-AI, 2-NA e 2-AO** Folha: **98, 120, 208 e 209** Comarca: **Três Marias**	Município/UF: **Três Marias/MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3169356-3D53.DF38.E13F.4D45.90B9.CFEB.5E9F.42B2**	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4.738	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4.738	un	23k	483869	7946288

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de laranja	407,0138

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas		407,0138

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de árvores nativas isoladas	1.776,3307	m³
Madeira	Madeira de árvores nativas isoladas	359,8225	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0009107/2026-03: 20/05/06.
Data de solicitação de informações complementares: 20/05/26 e 07/10/26.
Data do recebimento de informações complementares: 28/05/26, 08/10/26 e 13/10/26.
Data da vistoria: 20/05/26.
Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2026.

O referido processo foi formalizado na modalidade de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva”, na modalidade simplificada, conforme requerimento. No entanto, após análise processual, verificou-se a necessidade de averbação da compensação do cerrado. Em razão deste procedimento o processo será ajustado para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva na modalidade convencional.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do “Corte ou aproveitamento de 4.738 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 407,0138 ha, com a finalidade de agricultura, conforme requerimento (140971422).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Três Marias.
Denominação: Fazenda São Francisco.
•Zona Rural.
•Nº de Matrícula/registro: 11.290, 12.813, 13.201 e 13.202, Livro: 2-AI, 2-NA e 2-AO, Folha: 98, 120, 208 e 209, Comarca: Três Marias.
• Área total do imóvel: 13.410,4914ha (335,2623 módulos fiscais)
A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e a área requerida apresenta cobertura vegetal de gramínea exótica com presença de árvores isoladas.
O imóvel está inserido na sub bacia do Entorno da Represa de Três Marias - SF4) e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1-Polígono branco, limite do imóvel. Fonte: Google Earth e Shapes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169356-3D53.DF38.E13F.4D45.90B9.CFEB.5E9F.42B2
- Área total: 13.410,4914 ha
- Área de reserva legal: 3.476,9397 ha
- Área de preservação permanente: 324,1137 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 4.895,3306 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
(x) A área está preservada: 3.476,9397 ha
( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*
( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:
( ) Proposta no CAR ( ) Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(x) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade



Figura 2- Polígono verde, reserva legal. Polígono branco, limite do imóvel. Fonte: Google Earth e Shapes.

- Parecer sobre o CAR:
Verificou-se que as informações prestadas sobre a reserva legal no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante análise técnica realizada junto ao

processo. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.
As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021:
A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido, no presente processo, o "Corte ou aproveitamento de 4.738 árvores isoladas nativas vivas", em área de 407,0138 ha, com a finalidade de agricultura, no município de Três Marias.
O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Giovani Zambon Simoneti e Outros, inscrito no CPF nº 425.384.958-06.
A elaboração do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi conduzida pela empresa ECO Cerrado, tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Felipe Queiroz Ferreira, registrado no CREA/MG sob nº CREA/MG 160644/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20254387404 e MG20264922109.
O rendimento volumétrico estimado para a área total requerida corresponde a 1.776,3307m³ de lenha nativa e 359,8225m³ de madeira nativa.
Os produtos florestais in natura oriundos da intervenção terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401365870561, Valor R$ 3.185,86, Data pagamento 23/10/25 (135103709).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401373517425, Valor R$ 108,59, Data pagamento 11/03/26 (135103709).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901366089705, Valor R$ 13.762,14, Data pagamento 23/10/25 (135103710).

Taxa florestal de lenha complementar: DAE 2901373414314, Valor R$ 644,19, Data pagamento 11/03/26 (135103710).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901365977933, Valor R$ 18.608,17, Data pagamento 23/10/25 (135103713).

Taxa florestal de madeira complementar: DAE 2901373414560, Valor R$ 871,02, Data pagamento 11/03/26 (135103713).

Reposição florestal referente a lenha: DAE 1501365978239, Valor R$ 58.980,60, Data pagamento 23/10/25 (135103715).

Reposição florestal complementar referente a lenha: DAE 1501373414861, Valor R$ 2.760,81, Data pagamento 11/03/26 (135103715).

Reposição florestal referente a madeira: DAE 1501365978565, Valor R$ 11.941,07, Data pagamento 23/10/25 (135103719).

Reposição florestal complementar referente a madeira: DAE 1501373415281, Valor R$

558,95, Data pagamento 11/03/26 (135103719).

Projeto cadastrado no SINAFLOR: 23139894.



Figura 3 - Polígono vermelho, área requerida para corte de árvores isoladas. Polígono branco, limite do imóvel. Fonte: Google Earth e shapes.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas as seguintes restrições ambientais:
- Unidade de conservação: ---.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio a baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento tem como atividade principal a produção pecuária e agrícola, destinada ao comércio regional. A região do Centro Norte de Minas, onde se situa o município de Três Marias, se destaca na produção de grãos e pecuária no Estado de Minas Gerais. Sendo assim, o empreendimento em questão, impacta positivamente na economia local, bem como na economia estadual, gerando emprego e renda, incrementando na arrecadação de impostos e na disponibilidade de alimentos

-Atividades desenvolvidas:
- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris. Área útil de 2.140,240 ha.
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Área de pastagem 2.581,210 há.
- G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada. Produção nominal 45.000 mdc/ano.

- Atividades licenciadas: As listadas acima.

- Classe do empreendimento: 4.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Licença de Operação

- Número do documento: Processo administrativo nº 01469/2007/003/2018. Número da licença: 0468834/2020.

4.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 20 de maio de 2026. Foram verificadas as áreas requeridas para supressão dos indivíduos isolados.
Segue fotos do local:



Figura 4. Árvores isoladas em meio a pastagem.



Figura 5. Indivíduo isolado.



Figura 6. Marcação de indivíduo.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: A topografia da região pode ser classificada como plana a levemente ondulada. Variando entre 566 a 836 metros de altitude. No local de estudo, especificamente, predomina a altitude de 696 metros.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais elaborado pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC), Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Federação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) no ano de 2010 – Escala 1.500.000 e observações “in loco”, predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho, Neossolo Litólico, Cambissolo Háplico, Latossolo Vermelho Amarelo. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante (EMBRAPA, 2026). Já os Neossolos Litólicos são solos rasos, cuja soma de horizontes não ultrapassa 50 cm e são associados a relevos mais declivosos. Devido ao relevo, pouca profundidade dos solos e presença de rochas, o uso deste solo é limitado. Sendo indicados para preservação da flora e fauna (Embrapa, 2026). Cambissolos Háplicos são compostos por relevos forte ondulados ou montanhosos, a fertilidade é variável, sendo este solo possuindo limitações para uso, consequências do relevo, profundidade e pedras (Embrapa, 2026). Latossolos vermelhos amarelos, ocupam extensas áreas no território nacional, sendo relacionados a relevos planos, suave ondulado ou ondulado. Os ambientes de ocorrências são bem drenados, profundos e possuem uniformidade de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária, porém apresentam limitações de ordem química (EMBRAPA, 2026).

- Hidrografia: A bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento é a do Rio São Francisco. A propriedade é banhada pelo Córrego do Barrão, Córrego das Pedras e Represa de Três Marias.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.
A área de intervenção possui pastagem exótica e arvores nativas isoladas.

- Fauna: Para o requerimento apresentado não é necessária apresentação de estudo de fauna. Salienta-se que o empreendimento possui licença ambiental.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise da documentação apresentada no âmbito do presente processo, verifica-

se que o requerente instruiu adequadamente os autos, apresentando os elementos técnicos e documentais necessários à apreciação do pleito.
Sob o aspecto técnico, conclui-se pela viabilidade da intervenção ambiental requerida, uma vez que o corte pleiteado é passível de autorização, nos termos da legislação ambiental vigente. A intervenção tem por finalidade a implantação de atividade agrícola, destinada ao cultivo de laranja.
No que se refere às restrições ambientais, verifica-se que a área objeto da intervenção está inserida em região com potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas classificada entre média e baixa, conforme o mapeamento oficial.
Entretanto, durante a vistoria técnica e a análise das características da área, não foram identificados afloramentos rochosos, cavidades naturais ou quaisquer indícios que indiquem a ocorrência dessas feições na área diretamente afetada.
Adicionalmente, considerando que a atividade pretendida consiste no cultivo agrícola, sem previsão de escavações profundas ou de intervenções capazes de promover alterações significativas no substrato geológico, conclui-se que o empreendimento não apresenta potencial de interferência em eventuais cavidades naturais subterrâneas.
As atividades desenvolvidas no empreendimento encontram-se devidamente licenciadas, conforme documentação constante do documento nº 135103783. O Certificado de Renovação da Licença de Operação — LO, 3ª Via, estabelece a validade da licença ambiental até 29/10/2030.
Ressalta-se que as intervenções ambientais vinculadas a empreendimentos ou atividades já licenciados pelo Estado, quando não contempladas na licença ambiental originalmente emitida, dependem de autorização específica a ser requerida junto ao IEF, quando realizadas de forma desvinculada de processo de ampliação do empreendimento, situação na qual se enquadra o presente requerimento.
A análise das séries históricas de imagens disponibilizadas pelas plataformas Google Earth e IDE-SISEMA demonstra que a área objeto da intervenção apresenta uso antrópico consolidado.
Durante a instrução processual, contudo, foi solicitada ao requerente a apresentação da compensação decorrente da supressão de vegetação de Cerrado, nos termos da Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998. Em atendimento à exigência, foi apresentada área de compensação de 8,90 ha, superior à área mínima exigida.
Diante do atendimento da exigência, foi possível dar continuidade à análise do processo.
Registra-se que o questionamento referente à data de incidência da cobrança da compensação do Cerrado foi encaminhado ao diretor responsável, não sendo necessária a suspensão da análise do presente processo até a manifestação acerca do referido questionamento.
A área requerida para intervenção não apresenta sobreposição com Áreas de Preservação Permanente — APPs nem com áreas destinadas à Reserva Legal.
Verificou-se, ainda, que a área de Reserva Legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural — CAR encontra-se em conformidade com as disposições da legislação ambiental aplicável.
A análise da relação de espécies apresentada no requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas não identificou, entre os nomes científicos informados, espécies classificadas como ameaçadas de extinção na lista nacional oficial da flora, publicada por meio da Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies claramente abrangidas pela proteção específica.
O Projeto de Intervenção Ambiental encontra-se regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais — SINAFLOR, na modalidade Corte de Árvores Isoladas, sob o registro nº 23139894.
O rendimento volumétrico estimado para a intervenção corresponde a 1.776,3307m³ de lenha e 359,8225 m³ de madeira, provenientes de árvores nativas. Conforme informado

pelo requerente, os produtos florestais resultantes da intervenção serão destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento.
Verificou-se, ainda, a quitação das taxas florestais incidentes sobre a intervenção.
Quanto à Reposição Florestal, constatou-se que a obrigação decorrente da supressão pretendida também foi devidamente quitada.
Diante do exposto, considerando o atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis, a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento e o fato de a intervenção requerida estar desvinculada de processo de ampliação da licença ambiental vigente, manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de corte de árvores nativas, destinado à implantação de atividade agrícola para cultivo de laranja, condicionando-se a autorização ao cumprimento das medidas e condicionantes estabelecidas no presente parecer técnico.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Meio biótico

Identificação de Impacto	Medidas mitigadora e/ou compensatória
Alteração de habitat e afugentamento da fauna	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais. Preservação das áreas de Reserva Legal.
Aumento de população de vetores	Análises físicas, químicas e bacteriológicas da água para consumo; Sistemas adequados de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos;
Aumento do stress na fauna	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais. Preservação das áreas nativas;
Atropelamento de animais	Placas indicativas; Redutores de velocidade nas estradas

Meio abiótico

Identificação de Impacto	Medidas mitigadora e/ou compensatória
Contaminação do solo	Avaliação agronômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas; Análise física e química do solo;

	Implantar monitoramento de sistema de efluentes sanitários. Sistema de direcionamento, caixa SAO, e destinação correta de óleos e graxas.
Contaminação do ar	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco. Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento;
Compactação do solo	Plantio direto e rotação de culturas; Manutenção das vias de acesso.
Erosão devido à exposição do solo às intempéries	Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.
Impermeabilização do solo	Rotação de culturas Plantio Direto; Preservação das áreas com remanescentes florestais.
Emissão de material particulado (poeira e fuligem)	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso. Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento;
Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões etc.)	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso. Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento;
Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos	Manutenção de equipamentos e veículos;

	Utilização de equipamentos de proteção individual;
Alteração da paisagem local	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Arborização ao redor das residências; Combate a incêndios.
Alteração da disponibilidade hídrica	Execução de Planos de conservação de solo e água; Monitoramento de estabilidade de barragem; Monitoramento da qualidade e quantidade da água.
Empobrecimento do solo	Rotação de culturas; Plantio direto; Avaliação das condições físico-químicas do solo;
Riscos de incêndios	Criação e manutenção de aceiros; Treinamento para combate a incêndios; Treinamento junto a equipe de segurança.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento do “Corte ou aproveitamento de 4738 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 407,0138 ha, com a finalidade de agricultura, na propriedade denominada Fazenda São Francisco, no município de Três Marias, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que foi apresentada a compensação prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/1998, o requerente deverá preservar, no mínimo, 2% da área efetivamente suprimida, excluídas as áreas de Preservação Permanente — APP e de Reserva Legal.
Para atendimento à referida exigência, foi apresentada área de 8,90 hectares, contígua à Área de Preservação Permanente e reserva legal. A área proposta foi analisada e considerada tecnicamente apta, por apresentar características ambientais equivalentes às da área objeto da intervenção.
Dessa forma, a área apresentada foi aprovada tecnicamente para fins de compensação, uma vez que possui características ambientais compatíveis com aquelas verificadas na área requerida.
Também foram apresentados o respectivo memorial descritivo e o arquivo digital da área proposta, os quais deverão integrar o processo para fins de formalização e acompanhamento da compensação.

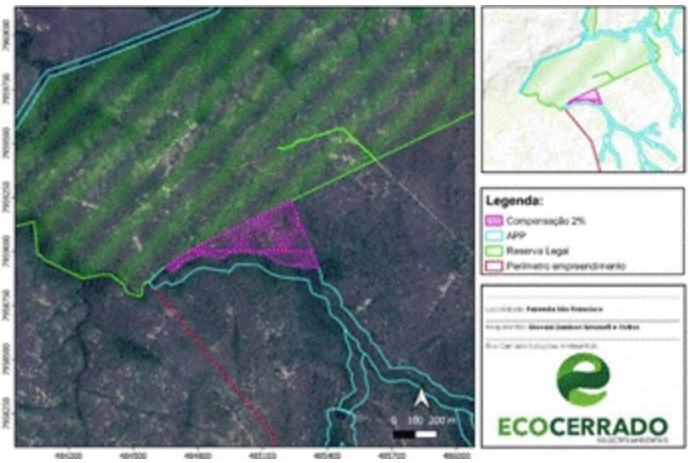


Figura 7 - Polígono rosa, área de compensação. Fonte: Plano Técnico de compensação.

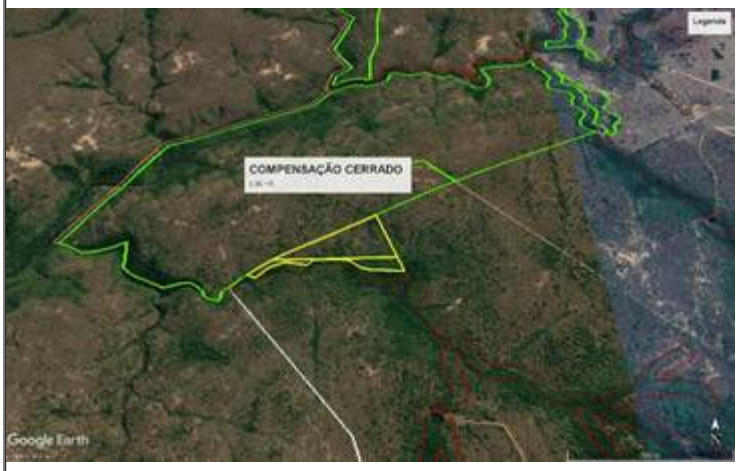


Figura 8 – Polígono amarelo, área de compensação de cerrado. Polígono vermelho, APP. Polígono verde, reserva legal. Polígono branco, limite do imóvel. Fonte: Google Earth e shapes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Quitada.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbar às margens da matrícula do imóvel rural o Termo de Compromisso de Preservação Florestal da área proposta para compensação pela supressão do cerrado (Lei 13.047 de 1998).	Antes da entrega da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151346442** e o código CRC **A66BF0DE**.